

**Discurso do Conselheiro Vítor Manuel Gonçalves Gomes  
na sua tomada de posse como  
Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Lisboa, 20 de Dezembro de 2016**

1. A presença de V. Excias, Senhores Convidados, como testemunhas qualificadas deste acto acrescenta-lhe visibilidade pública e aprofunda a solenidade do ritual que os usos mandam conferir ao início de funções de cada presidente dos Tribunais Supremos. Agradeço-a vivamente, em meu nome e como primeiro gesto de representação do Supremo Tribunal Administrativo. Os tribunais são instituições que, no ordinário do dia-a-dia, se querem discretas. Mas, não são instituições mudas, nem podem aspirar à invisibilidade porque exercem, em nome do povo, uma função de soberania. É importante, num tempo em que tudo compele ao instantâneo e ao descartável, a pontuação dos momentos significativos da vida dos Tribunais mediante um cerimonial de identificação pública que traduza a afirmação *coram populi* da continuidade e permanência das instituições da Justiça e o seu lugar proeminente na estrutura do Estado. É este

importante efeito simbólico, mais do que o destaque de uma ocorrência da vida do efémero protagonista do momento, que justifica a generosa presença de V<sup>as</sup> Excias neste acto.

Ao Senhor Conselheiro Presidente António Calhau, por todos reconhecido como jurista de primeiro plano e magistrado ilustre e por isso sempre escolhido para os mais altos cargos dos tribunais onde serviu, manifesto público reconhecimento pelas inextinguíveis qualidades pessoais e profissionais e de gratidão pela sabedoria e dedicação sem limites à causa da justiça administrativa e fiscal que, sem poder contar, agora, com o seu envolvimento pleno, fica mais pobre. Tomo em penhor de amizade, Senhor Conselheiro, as palavras que pessoalmente me dirigiu e sinto-me muito honrado por ser das mãos de V. Excia que recebo o selo impoluto da jurisdição administrativa e fiscal.

Agradeço também, e é com viva emoção que o faço, a presença dos ilustres Conselheiros Presidentes eméritos, Sampaio da Nóvoa, Santos Serra e Lúcio Barbosa. Possa eu ser digno de continuar o trabalho de V<sup>as</sup> Excias, com quem tanto aprendi, de contribuir como contribuíram para o prestígio do Supremo Tribunal Administrativo e, por isso, merecer um lugar semelhante

ao que V<sup>as</sup> Excias ocupam na história do Tribunal e na lembrança de todos os que aqui servem.

Dirijo-me a V<sup>a</sup> Excia Senhora Procuradora-Geral da República, que aqui ocupa lugar por direito próprio, para salientar, além do vastíssimo leque de competências que ao Ministério Público compete, o contributo da longa tradição de intervenção *amicus curiae* dos magistrados do Ministério Público para o acerto e rigor da jurisprudência deste Supremo Tribunal por que lhe compete velar.

2. Decidiram V<sup>as</sup> Excias, Senhores Conselheiros em efectividade de funções no Supremo Tribunal Administrativo, escolher-me para este cargo. Cabe também a V<sup>as</sup> Excias receber o juramento daquele em quem confiaram. Acabo de o prestar, segundo a actual fórmula legal, mediante declaração solene de cumprir os deveres que decorrem da Constituição e da lei. Assumo esta declaração com o mesmo sentimento de compromisso pessoal daquele juramento de “desempenhar com lealdade as funções que me são confiadas” com que, vai para 40 anos, ingressei na magistratura do Ministério Público, então vestibular

da carreira judicial. Está à vista que mais crestado pelo tempo, se desse outro tempo houver quem ainda aqui esteja presente. Mas, no meu íntimo, não menos compenetrado da materialidade do compromisso e decidido a cumpri-lo.

A eleição do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, à semelhança do consagrado quanto ao modo de designação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, de entre e pelos respectivos juízes é, antes de mais e desde a primeira hora, uma imposição constitucional. Quase nos parece ser esse um atributo natural da independência dos tribunais. É certo que, noutros sistemas em cuja carta magna a independência dos juízes está igualmente consagrada e é de igual modo valor social consensual, outros modos de escolha se estabeleceram. Todavia, o nosso modelo está politicamente consolidado, reflectindo dois princípios estruturantes da organização judiciária - o da independência dos tribunais e, pelas competências inerentes do presidente nesse domínio, o do auto-governo mitigado das magistraturas - operando um efeito de distanciação relativamente a intencionalidades políticas ou sensibilidades corporativas. Numa

sociedade em que o capital da confiança é um bem escasso e frágil, bom é que assim seja e se mantenha socialmente legitimado pelos resultados.

Este é, minhas Senhoras e meus Senhores, o mais honroso dos encargos que um juiz pode receber. Apesar disso, é um encargo que não solicitei. Não por soberba ou propósito de fuga à responsabilidade, mas por ser minha profunda convicção, como desde sempre tenho entendido e praticado em processos de escolha semelhantes em que participei, que este poder depositado nos juízes não lhes é conferido num interesse pessoal ou de representação corporativa, mas com a natureza de um poder e dever funcional, em nós delegado para que o exerçamos de olhos postos exclusivamente na prossecução do interesse público, segundo as avaliações e prognoses, que, em seu juízo livre e calmo, cada um faça das disposições, capacidades e circunstâncias do momento. É, em meu conceito, uma eleição puramente designativa, o que ainda mais me obriga perante V<sup>as</sup> Excias, meus caros Colegas.

Recebi a Vossa escolha com muita honra, humildade e confiança. Com honra pelo que aos olhos dos nossos concidadãos

tem de significar, na recta final de uma carreira de magistrado pela sua maior parte dedicada ao direito público, ver reconhecido, pelo exigentíssimo colégio dos seus pares, o mérito necessário para ocupar as relevantes funções de Estado que integram os deveres do cargo. Com humildade, por ter consciência dos limites e contingências próprios e de que, noutras circunstâncias, outras escolhas se imporiam. Com confiança porque em mim confiaram e desiludir-vos seria uma mancha injusta à Vossa capacidade de julgamento. De modo mais intenso e constringente do que as palavras da lei, força-me essa confiança a um exercício que vos não desminta. É o Vosso mandato que me ata ao leme. E inicio a caminhada com a certeza de que da parte de V<sup>as</sup> Excias não me virá qualquer dificuldade e que, bem ao contrário, quando a trave me for pesada, em cada um haverá um Simão Cireneu e de todos me virá um bom conselho.

3. Consagrado um modelo judicialista de justiça administrativa e esbatidos preconceitos unicitários, os tribunais administrativos e fiscais são constitucionalmente constituídos em

ordem jurisdicional autónoma cujo órgão superior é o Supremo Tribunal Administrativo.

Seria despidiendo enfatizar a importância desta jurisdição no conjunto do sistema de justiça, o papel que lhe é cometido na concretização da cidadania e na defesa dos direitos fundamentais, na tutela dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos face exercício do poder administrativo e na afirmação quotidiana do Estado de Direito. E, ainda que porventura se considerasse o controlo jurídico da função administrativa coisa de somenos, está à vista de todos a crescente relevância económica e social das questões discutidas e decididas nos tribunais administrativos e fiscais. É frequente que o valor processual dos litígios, designadamente em matéria de contratação pública e de tributação das empresas, se expresse em muitos milhões de euros.

A mais das competências que conserva quanto ao contencioso de actos e omissões em matéria administrativa de órgãos superiores do Estado, ao Supremo Tribunal Administrativo cabe a última palavra por via de recurso – com ressalva das competências do Tribunal Constitucional – na definição concreta

do direito aplicável no âmbito das relações jurídicas administrativas e fiscais. Trata-se de domínio, por excelência, da apelidada “motorização legislativa”. Para resolução destes litígios são convocadas fontes normativas da mais diversa natureza e proveniência, com origem no legislador nacional ou da União, frequentemente editadas sob a pressão das circunstâncias e muitas vezes de complexa harmonização.

Não é conveniente à função de garante de aplicação uniforme do direito um aumento substancial do quadro de magistrados dos tribunais supremos. Mas isso implica um regime de recursos adequado à natureza dos litígios na área do direito cuja aplicação jurisprudencial encimam. Mais do que decidir um elevado número de casos, importa que o Supremo Tribunal Administrativo possa intervir de modo a assegurar a boa aplicação do direito administrativo e fiscal, em especial a uniformidade de jurisprudência e segurança jurídica, em questões de direito complexas, novas, ou com efeitos massivos, como são muitas as do contencioso administrativo e fiscal.



No que respeita à Secção do Contencioso Administrativo, o regime de recursos é adequado ao cumprimento deste papel do Tribunal como regulador do sistema.

Já o mesmo não pode dizer-se relativamente à Secção do Contencioso Tributário, em que o sistema de recursos leva a que seja assoberbada com questões, por vezes de reduzido valor económico, sem aptidão de repercussão geral, nem clara necessidade de melhor aplicação do direito. Haverá que agir num dos lados da equação, no quadro de magistrados ou no regime de recursos, para evitar o congestionamento.

#### 4. Minhas Senhoras e Meus Senhores

O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo é, por inerência, o presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. E, por este lado, não posso ocultar razões para alguma preocupação. As estatísticas mostram que a situação destes tribunais, mormente quanto aos tribunais de 1ª instância mas também nos tribunais centrais, apesar de geralmente satisfatórios níveis quantitativos de desempenho

individual, é preocupante quanto à possibilidade de decisão atempada dos pleitos. Nas duas valências, mas sobretudo na tributária, os estrangulamentos não podem ser ignorados e, supondo factores constantes, não é realista augurar solução mediante operações de gestão. Com os meios materiais e humanos alocados aos tribunais, sobretudo juízes, mas em alguns casos também funcionários, por maior que seja o empenho posto na tramitação e decisão será vão supor que se poderão recuperar os atrasos em tempo cômputo.

É certo, e é um facto muito assinalável, que poderá contar-se em 2017 com a entrada em exercício pleno de funções de 40 juízes actualmente em regime de estágio e que outro curso, com mais 42 auditores de justiça está em fase de formação no Centro de Estudos Judiciários. O que melhora a perspectiva de futuro, mas não basta para os problemas do presente.

O tempo é um admirável escultor, mas é um escultor lento. Melhor fora que pudéssemos aspirar a uma engenharia do sistema de organização dos tribunais administrativos e fiscais que nos proporcionasse já solução definitiva para os problemas do presente. Mas torna-se necessário acorrer com remédios no curto

prazo, identificando os problemas, não tanto em ordem à realização de um modelo teórico, mas por observação que permita o levantamento empírico dos factores de insucesso no cumprimento do dever constitucional de decisão em prazo razoável.

Manda, porém, a cortesia que discursos de inauguração em cargos deste género não tenham extensão superior ao mínimo de decoro, não confundam o auditório com um muro de lamentações, e não se transformem em cadernos reivindicativos espúrios. O que houver de ser sugerido ou proposto deve obedecer às circunstâncias de lugar, tempo e modo que o princípio de separação e interdependência de poderes subentende.

É, aliás, público que a preocupação com a necessidade de aumentar a eficiência, a celeridade e a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e fiscal é partilhada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pelos responsáveis políticos. Foram constituídos pela Senhora Ministra da Justiça dois grupos de trabalho, um para cada ramo da jurisdição, com objectivos específicos e encargo de propor

soluções normativas para pontos cruciais. Por nossa parte haverá cooperação empenhada.

##### 5. Excelências.

Consintam que as minhas palavras finais sejam da proximidade e dos afectos.

Da proximidade para assegurar a todos os que neste Tribunal servem, seja qual for o seu estatuto, que com todos conto para mantermos o nível de desempenho do Supremo Tribunal Administrativo no seu elevado padrão de qualidade actual. O Tribunal está, felizmente, dotado de um corpo de funcionários competentes e dedicados ao serviço público e de uma administração eficiente. Não me vêm daí especiais inquietações.

Procuraremos assegurar que a introdução de novas tecnologias, designadamente na tramitação electrónica dos processos, e as alterações normativas com reflexo nas funções respectivas, sejam acompanhadas das acções de actualização de conhecimentos adequadas às tarefas de cada um.

A terminar as palavras do afecto. Aos meus familiares e amigos – e nesta última classe tenho a felicidade de incluir muitos daqueles que a este acto compareceram noutras qualidades – a Vossa presença aqui exalta o lado do júbilo. Obriga-me a ver a rosa onde poderia ser tentado a avultar os espinhos. No fim de tudo, sereis o meu certo porto de abrigo.

Que eu possa, no fim do caminho que agora começa, olhar nos olhos aqueles perante quem prestei juramento e restituir-lhes, prestigiado como o recebi, o selo deste Alto Tribunal.

Muito obrigado.